

360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 53.462.483/0001-02
NIRE 35300655117

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2026

- 1. Data, Hora e Local:** No dia 14 de outubro de 2026, às 12:00 horas, na sede social da **360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, n.º 1.748, conjunto 1.710, Cidade Monções, CEP 04.571-000 ("Companhia" ou "Emissora", conforme o caso).
- 2. Convocação e Presença:** Foram dispensadas as formalidades de convocação em decorrência da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- 3. Mesa:** Presidente: Filipi Minatel Baptista; Secretária: Maria Cecilia Dragonetti.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias:
 - 4.1** a realização da 2ª (segunda) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no montante de R\$ 255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), cujos recursos serão utilizados conforme termos previstos no item (vi) abaixo, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da 360 Energy Solar Brasil S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, torre norte, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente), com as seguintes características principais:

- (i) Número da Emissão: A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;
- (ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;
- (iii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");
- (iv) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos valores estabelecidos no "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da 360 Energy Solar Brasil S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");
- (v) Banco Liquidante e Escriturador: A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), enquanto a instituição que prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas

reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão. O Escriturador será também responsável pela custódia e escrituração das Debêntures;

- (vi) Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034") e da Portaria do Ministério de Minas e Energia ("MME") nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, conforme alterada, os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação dos Projetos de Investimento (conforme definido na Escritura de Emissão), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme detalhado na Escritura de Emissão;
- (vii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data constante na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (viii) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");
- (ix) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (x) Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (xi) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações;

- (xii) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo e a data de vencimento das Debêntures serão o prazo e a data constantes na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de liquidação antecipada das Debêntures decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total, de uma Oferta de Resgate Antecipado ou da Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com o cancelamento total das Debêntures, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão;
- (xiii) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (xiv) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) Debêntures;
- (xv) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, sendo certo que os recursos decorrentes da liquidação financeira das Debêntures deverão ser depositados na Conta Desembolso e Complementação ICSD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), observadas as regras de movimentação previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo). Para os fins da Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, a critério do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, os seguintes exemplos, (i) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (ii) alteração no IPCA (conforme abaixo definido); ou (iii) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa

(debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA");

- (xvi) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, após a incorporação da Atualização Monetária será referido como "Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (xvii) Procedimento de Bookbuilding: O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de celebração de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, anteriormente à data da primeira integralização das Debêntures, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim;
- (xviii) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração") e, em qualquer caso, limitados a: **(1) Caso a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo) tenha atribuído à Emissão rating igual a AAA**: o que for maior entre **(i)** 9,48% (nove inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano; ou **(ii)** à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada conforme as taxas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do

mercado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em qualquer caso, incidentes desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(2) Caso a Agência de Classificação de Risco tenha atribuído à Emissão *rating* igual a AA+**: o que for maior entre **(i)** 9,60% (nove inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano; ou **(ii)** à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada conforme as taxas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do mercado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em qualquer caso, incidentes desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Em qualquer caso, o cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (xix) Pagamento da Remuneração**: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures decorrentes de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa com cancelamento total das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente, sendo os pagamentos devidos nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela ali prevista, sendo certo que a Remuneração das Debêntures relativa ao Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures e a Data de Incorporação (conforme definido na Escritura de Emissão) será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Incorporação. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a respectiva data de pagamento previsto na Escritura de Emissão;

- (xx) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e da Aquisição Facultativa com cancelamento total das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado pela Emissora aos Debenturistas, semestralmente, sendo que a primeira parcela será devida conforme estabelecido na Escritura de Emissão e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão;
- (xxi) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
- (xxii) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins da Escritura de Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

- (xxiii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (xxiv) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento;
- (xxv) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (xxvi) Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de "Aviso aos Debenturistas", na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED"), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.360energy.solar/inversionistas-brasil>) ("Avisos aos Debenturistas"). Caso a Emissora deixe de efetuar publicações no SPED após a Data de Emissão, deverá **(i)** enviar notificação ao Agente Fiduciário informando novo jornal de grande circulação; e **(ii)** publicar, no SPED, Aviso aos Debenturistas, informando novo jornal de grande circulação. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, se assim permitido pela nova legislação;
- (xxvii) Imunidade dos Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco

Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista;

(xxviii) Tratamento Tributário das Debêntures: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431;

(xxix) Classificação de Risco: Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização das Debêntures;

(xxx) Garantias Reais: Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações de pagar honorários ou custos de contratação relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, até o limite dos valores obtidos nas excussões das respectivas garantias reais

("Obrigações Garantidas"), observado que a Emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na presente Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, conforme disposto abaixo, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo) e o Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo):

- (a) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora: nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), alienação fiduciária sobre a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora, bem como os demais direitos acessórios das ações, incluindo os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, a ser formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a 360 Energy S.A. ("Acionista") e a Sra. Ana Eugenia Ivanissevich (qualificada no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), na qualidade de titulares das ações oneradas, o Agente Fiduciário, o Banco Fiador (conforme definido abaixo) e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente);
- (b) Alienação Fiduciária de Equipamentos: alienação fiduciária sobre determinadas máquinas e equipamentos relacionados aos Projetos, a ser formalizado por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de proprietária das máquinas e equipamentos objeto da referida alienação fiduciária, o Agente Fiduciário e o Banco Fiador ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Alienação Fiduciária de Equipamentos", respectivamente); e

(c) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cessão fiduciária dos direitos creditórios, presentes e futuros, conforme listados abaixo, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728 e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, a ser formalizada por meio do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Emissora, o Acionista, o Sr. Alejandro Pedro Ivanissevich (conforme qualificado no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), o Agente Fiduciário e o Banco Fiador ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente, sendo o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia"; e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias Reais");

- 1) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes dos Contratos do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos os demais contratos do projeto e quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos Contratos do Projeto ("Direitos Creditórios Contratos do Projeto");
- 2) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos seguros contratados pela Emissora no âmbito dos Projetos, listados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como todos os demais seguros dos Projetos e quaisquer aditivos, endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-los ("Seguros"), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos Seguros ("Direitos Creditórios Seguros");
- 3) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes de titularidade do Acionista e do Sr. Alejandro Pedro Ivanissevich, advindos de contratos de mútuo celebrados com a Emissora, bem como quaisquer aditivos e/ou

instrumentos que venham a substituí-los ("Contratos de Mútuo"), incluindo, mas não se limitando a, quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas e ações, bem como multas de mora, penalidades e/ou indenizações a que o Acionista e o Sr. Alejandro Pedro Ivanissevich façam jus nos termos dos Contratos de Mútuo, bem como quaisquer outros contratos que venham a complementá-los ou substituí-los ("Direitos Creditórios Contratos de Mútuo")

- 4) a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo nas Contas Vinculadas (conforme definido abaixo) de titularidade da Emissora, observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Direitos Creditórios Contas Vinculadas"); e
- 5) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) realizados com os recursos retidos na Conta Desembolso e Complementação ICSD, na Conta Centralizadora, na Conta Pagamento, na Conta Reserva e na Conta Indenizações (todas conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) (em conjunto, as "Contas Vinculadas"), incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Créditos Investimentos Permitidos" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contratos do Projeto, os Direitos Creditórios Seguros, os Direitos Creditórios Contratos de Mútuo e os Direitos Creditórios Contas Vinculadas, os "Direitos Creditórios").

(xxxi) Condição Suspensiva: Exceto pelo ônus constituído sobre os Direitos Creditórios Contratos de Mútuo e os Direitos Creditórios Contas Vinculadas, os quais serão válidos, eficazes e exequíveis a partir da sua constituição, e sobre os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Fornecimento (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), cuja eficácia está condicionada na forma prevista no Contrato de

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a eficácia das Garantias Reais estará sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à integral quitação das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, emitidas nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 360 Energy Solar Brasil S.A."*, celebrado em 05 de março de 2025, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Debêntures Existentes" e "Condição Suspensiva", respectivamente), ficando a Emissora desde já obrigada a implementar a Condição Suspensiva no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização;

(xxxii) Cessão Condicional: Adicionalmente às Garantias Reais, será celebrado o *"Instrumento Particular de Cessão Condicional e Outras Avenças"*, entre a Stellantis Automóveis Brasil Ltda. ("Stellantis"), o Agente Fiduciário, o Banco Fiador e a Emissora, por meio do qual a Stellantis cede, sob condição suspensiva, em favor do Agente Fiduciário e do Banco Fiador, a titularidade da Stellantis, compreendendo todos os respectivos direitos, obrigações, ações e recursos de que seja titular, com relação ao Despacho da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("ANEEL"), nº 676, de 26 de fevereiro de 2026, o Despacho ANEEL nº 1.091, de 30 de março de 2026 e o Despacho ANEEL nº 1.085, de 27 de março de 2026, bem como quaisquer outros despachos, resoluções autorizativas ou atos administrativos que venham a complementá-los ou substituí-los ("Contrato de Cessão Condicional");

(xxxiii) Compartilhamento de Garantias: As Garantias Reais e o Contrato de Cessão Condicional serão compartilhados entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e as instituições financeiras que prestarem Fianças Bancárias (conforme definido abaixo) em favor dos Debenturistas, de forma *pari passu* e sem ordem de prioridade para recebimento entre eles no caso de execução, na proporção do respectivo saldo devedor, observado os termos e condições do *"Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças"*, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização entre o Agente Fiduciário e o Banco Fiador ("Acordo entre Credores" e "Compartilhamento de Garantias", respectivamente);

(xxxiv) Fianças Bancárias:

- (a) Fianças Bancárias Completion.** Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Emissora contratará, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, para cobertura de risco até o cumprimento das Condições para Liberação da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão), fianças bancárias junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Banco Fiador" e "Fianças Bancárias Completion", respectivamente), para o fim de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, emitidas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, observados os termos previstos na Escritura de Emissão; e
- (b) Fiança Bancária Conta Reserva.** Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Emissora contratará, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, para cobertura de risco até o preenchimento da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) com saldo mínimo equivalente ao valor da Projeção da Prestação do Serviço da Dívida (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), fiança bancária junto ao Banco Fiador ("Fiança Bancária Conta Reserva", sendo as Fianças Bancárias *Completion*, em conjunto com a Fiança Bancária Conta Reserva, as "Fianças Bancárias", e sendo as Fianças Bancárias, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"), para o fim de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, emitida em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, observados os termos previstos na Escritura de Emissão.

- (xxxv) Resgate Antecipado Facultativo Total:** Observado o disposto na Escritura de Emissão e no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 (decurso de prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão), na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu

exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, desde que se observem o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Os demais termos e condições aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo Total estão descritos na Escritura de Emissão;

(xxxvi) Amortização Extraordinária Facultativa: Observado o disposto na Escritura de Emissão, enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições similares às estabelecidas para o Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão;

(xxxvii) Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sendo vedada a oferta de resgate parcial das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro)

anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(ii)** o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável); **(iii)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iv)** o disposto na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. Os demais termos e condições aplicáveis à Oferta de Resgate Antecipado estão descritos na Escritura de Emissão;

(xxxviii) Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, conforme o caso, adquirir as Debêntures, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77"), por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observe a Resolução CVM 77 e demais regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa"). Os demais termos e condições aplicáveis à Aquisição Facultativa estão descritos na Escritura de Emissão;

(xxxix) Evento de Vencimento Antecipado Automático – Pré-Completion: Antes da liberação de todas as Fianças Bancárias, mediante o cumprimento das Condições para Liberação de Fiança de todos os Projetos, o atingimento de

saldo mínimo equivalente à Projeção da Parcela do Serviço da Dívida na Conta Reserva e a celebração, pelo Agente Fiduciário, dos Termos de Exoneração (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Liberação das Fianças"), constituem Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo) que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, aqueles descritos na Escritura de Emissão, observados os termos e condições ali previstos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático – Pré-Completion");

- (xl) Evento de Vencimento Antecipado Automático – Pós-Completion: Após a Liberação das Fianças, em relação a todas as Fianças Bancárias, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, aqueles descritos na Escritura de Emissão, observados os termos e condições ali previstos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático – Pós-Completion" e, em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado – Pré-Completion, "Eventos de Vencimento Antecipado Automático");
- (xli) Evento de Vencimento Antecipado Não Automático – Pré-Completion: Antes da Liberação das Fianças, em relação a todas as Fianças Bancárias, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aqueles descritos na Escritura de Emissão, observados os termos e condições ali previstos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático – Pré-Completion");
- (xlii) Evento de Vencimento Antecipado Não Automático – Pós-Completion: Após a Liberação das Fianças, em relação a todas as Fianças Bancárias, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aqueles descritos na Escritura de Emissão, observados os termos e condições ali previstos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático – Pós-Completion" e, em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático – Pré-Completion, os "Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos" e sendo, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os "Eventos de Inadimplemento"); e
- (xliii) Demais Condições: Os demais termos e condições relacionados à Emissão e à Oferta serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão.

4.2 contratação, pela Companhia, das Fianças Bancárias, a serem formalizadas por meio do **(i)** com relação às Fianças Bancárias *Completion*, "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Banco Fiador e a Companhia, na qualidade de afiançada ("Contrato de Prestação de Garantia - Completion"); e **(ii)** com relação às Fianças Bancárias Conta Reserva, "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Banco Fiador e a Companhia, na qualidade de afiançada ("Contrato de Prestação de Garantia – Conta Reserva" e, em conjunto com o Contrato de Prestação de Garantia – *Completion*, os "Contratos de Prestação de Garantia"), por meio dos quais o Banco Fiador, observado o cumprimento das condições precedentes e os limites de garantia estabelecidos nos referidos instrumentos, se comprometerá a emitir cartas de fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia às obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, considerando que as Garantias Reais serão compartilhadas entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Banco Fiador que prestar as Fianças Bancárias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (sendo os Debenturistas, em conjunto com o Banco Fiador, os "Credores Fiduciários");

4.3 outorga **(i)** da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios pela Companhia, em benefício dos Credores Fiduciários; **(ii)** de procurações, pela Companhia, em favor dos Credores Fiduciários, a serem assinadas no âmbito dos Contratos de Garantia, para representar a Companhia, com poderes de substabelecimento, com vigência até o integral pagamento das Debêntures ("Procurações Garantias Reais"); **(iii)** de procurações, pela Companhia, em favor do Banco Fiador, a serem assinadas no âmbito das Fianças Bancárias, para representar a Companhia, com poderes de substabelecimento, com vigência até que todas as obrigações da Companhia previstas nas Fianças Bancárias sejam integralmente satisfeitas ("Procurações Fianças Bancárias"); e **(iv)** de procurações, pela Companhia, em favor dos Credores Fiduciários, a serem assinadas no âmbito do Contrato de Cessão Condicional, para representar a Companhia, com poderes de substabelecimento, com vigência até que todas as obrigações da Companhia previstas no Contrato de Cessão Condicional sejam integralmente satisfeitas ("Procurações Cessão Condicional");

4.4 a autorização à administração da Companhia para **(i)** celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão, da Oferta e à contratação das Fianças Bancárias, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Cessão Condicional, os Contratos de Prestação de Garantia, o Contrato de Distribuição e o contrato de depósito; e **(ii)** contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços necessários ou convenientes para a Emissão, a Oferta e as Fianças Bancárias, incluindo Agente Fiduciário, Banco Fiador, Banco Liquidante, Escriturador, Agência de Classificação de Risco,

B3, auditores independentes e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e

4.5 a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima e autorização para que a administração da Companhia contrate prestadores de serviços, negocie (inclusive taxa de remuneração das Debêntures), assine e adite todos e quaisquer documentos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, à contratação das Fianças Bancárias, à outorga das Garantias, conforme aplicável, e à implementação das matérias indicadas acima, caso aprovadas.

5. Deliberações: Primeiramente, os acionistas autorizaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata em forma de sumário, na forma do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Após a leitura, análise e deliberação sobre as questões da ordem do dia, bem como dos documentos pertinentes devidamente disponibilizados aos acionistas, os acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas:

5.1 aprovar a realização da Emissão e da Oferta, sendo que a Emissão será formalizada nos termos da Escritura de Emissão e contará com as características descritas no item 4.1 da Ordem do Dia;

5.2 aprovar a contratação, pela Companhia, das Fianças Bancárias, a serem formalizadas por meio dos Contratos de Prestação de Garantia, no âmbito da Emissão;

5.3 aprovar a outorga **(i)** da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios pela Companhia, em benefício dos Credores Fiduciários; **(ii)** das Procurações Garantias Reais; **(iii)** das Procurações Fianças Bancárias; e **(iv)** das Procurações Cessão Condicional;

5.4 autorizar a administração da Companhia a **(i)** celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão, da Oferta e à contratação das Fianças Bancárias, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Cessão Condicional, os Contratos de Prestação de Garantia, o Contrato de Distribuição e o contrato de depósito; e **(ii)** contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços necessários ou convenientes para a Emissão, a Oferta e as Fianças Bancárias, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Fiador, o Banco Liquidante, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco, a B3, os auditores independentes e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e

5.5 ratificar todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima e autorizar a administração da Companhia para que contrate prestadores

de serviços, negocie (inclusive taxa de remuneração das Debêntures), assine e adite todos e quaisquer documentos necessários ou convenientes à realização da Emissão, e da Oferta, à contratação das Fianças Bancárias, à outorga das Garantias e à implementação das matérias indicadas acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e aprovada a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os acionistas presentes.

7. Assinaturas: Presidente: Filipi Minatel Baptista, Secretária: Maria Cecilia Dragonetti.

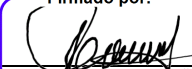
(Confere com a original lavrada em livro próprio)

São Paulo (SP), 14 de outubro de 2026

Mesa:

DocuSigned by
Filipi Minatel Baptista
Assinado por: FILIPI MINATEL BAPTISTA/02017643161
CPF: 02017643161
Datahora da Assinatura: 14/10/2026 | 16:00:50 BRT
O: 02017643161, O: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: 02017643161@rfb.gov.br

Filipi Minatel Baptista
Presidente

Firmado por:


Maria Cecilia Dragonetti
Secretária